



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

LEI Nº 022 /97

“Dispõe sobre as Taxas de Vigilância Sanitária, para o custeio do gasto com o exercício regular do Poder de Polícia.”

*João Moreira Pinto Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios-MA.
No uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.*

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - A taxa de vigilância sanitária é devida para custear o gasto com exercício regular do poder de política no âmbito da vigilância sanitária em decorrência da municipalização da saúde.

Art. 2º - Considerando – se ocorrido o fato gerador da taxa de vigilância sanitária quando o contribuinte utilizar serviço específico e divisível, prestado pelo município quando tal serviço for posto à disposição do contribuinte cujas atividades exijam vigilância no Poder Publico Municipal visando a preservação da saúde publica.

Art. 3º A base de cálculo da taxa de Vigilância sanitária e a atividade do contribuinte, classificada por grau de risco epidemiológico, na forma.

Art. 4º Contribuinte na taxa de Vigilância Sanitária é toda pessoas física ou jurídica que solicitar a prestação de serviço públicos ou praticar ato decorrente de atividades do poder de política ou ainda, quem for beneficiário direto do serviço ou ato.

Art. 5º O pagamento da Taxa de Vigilância sanitária far-se-á antes de solicitação a prestação de serviço ou pratica do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte e, tratando – se de renovação de licenciamento, anualmente, até 30(trinta) de abril do exercício financeiro.

Art. 6º A taxa de vigilância sanitária será paga em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, observando os modelos de guias aprovadas pela Secretaria Municipal da fazenda.

Art. 7º Os recursos financeiros arrecadados das taxas de vigilância sanitária, serão depositadas em subconta do Fundo Municipal de saúde e movimentados, sob a fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde, para a realização da finalidade do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento da obrigação da obrigação tributária concernente à taxa da vigilância sanitária compete A Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º As associações, fundações e entidades de caráter beneficiário, filantrópico caritativo e religioso, ficam isentas da Taxa de Vigilância Sanitária desde que:

- I- Não remunerem seus dirigentes e não distribuam lucros a qualquer título;
- II- Apliquem integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sócias.

Art. 10º A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor da taxa.

Art. 11º As normas do Procedimento Administrativo fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício, imposição de multa e restituição do indébito, concernente à taxa de vigilância sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes credito tributário em Divida Ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir da revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete (1997).


JOÃO MOREIRA PINTO
Prefeito Municipal